

Conceito

É um benefício constitucional que prevê o reembolso da contribuição previdenciária ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se com base no art. 40, §1º, III e art. 2º e 3º da EC nº 41/2003, mas que optou por permanecer em atividade.

Caracterização/Particularidades

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional 41/03, e consiste no pagamento do valor equivalente à contribuição do servidor ao IPREV.

Uma vez concedido, deverá ser pago até os 75 (setenta e cinco) anos de idade, quando se dará a aposentadoria compulsória, ou, antes disso, quando de forma espontânea o servidor passar para a inatividade.

O benefício estimula o servidor a continuar exercendo as suas funções em prol do serviço público e, de forma indireta, gera economia para o Estado, na medida em que retarda a concessão de aposentadorias e a contratação de servidores.

Requisitos para a Concessão do Abono de Permanência

Para a concessão do abono de permanência (art.40º, § 19, da CF/88) é necessário:

- 5 anos no cargo atual
- 10 anos de serviço público
- Idade mínima: mulher 55 anos / homem: 60 anos
- Tempo de contribuição: mulher: 30 anos / homem: 35 anos.

As condições de tempo e idade são reduzidas em 5(cinco) anos em caso de professor em sala aula. (§5º art.40, da CF)

No caso de servidores que não possuem a idade mínima mas que ultrapassaram o tempo de serviço necessário e ingressaram até 15.12.1998, pode ser efetuado o cálculo de acordo com art. 2º § 5º da EC41/03, considerando:

- 5 anos no cargo atual
- Idade mínima: mulher 48 anos / homem: 53 anos.
- Tempo de contribuição: mulher 30 anos + 20% de período adicional de contribuição do tempo que faltava para 30 anos de serviço em 15.12.98 / homem: 35 anos + 20% de período adicional de contribuição do tempo que faltava para 35 anos de serviço em 15.12.98.

Concessão de Abono de Permanência no Caso de Aposentadoria Especial Voluntária

Considerando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e parecer da PGE, emitido em outubro de 2016, os pedidos de concessão de abono de permanência formulados por servidores com direito à aposentadoria voluntária especial serão deferidos e atendidos pela SEA, desde que cumpridos os requisitos legais para a referida aposentadoria, considerando a atividade/carreira/cargo/tempo de serviço, nos termos da lei.

Particularidades para Servidores Ocupantes dos Cargos das Carreiras do Grupo Segurança Pública da SSP e SJC

Para estes servidores considera-se os seguintes requisitos, além daqueles previstos para aposentado voluntária, com proventos integrais, no art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República:

- Mulher: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com pelo menos 15 (quinze) anos de exercício em qualquer atividade da carreira.
- Homem: 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em qualquer atividade da carreira.

Particularidades para Servidores que Ocuparam o Cargo de Professor

O servidor que ocupou cargo de professor na educação básica (estadual, municipal, privado), poderá considerar o tempo de serviço exercido em sala de aula até 15.12.1998 para computo do tempo ficto do art. 34 da Lei 1.139/92, de acordo com o especificado em Lei, desde que tenha se efetivado no serviço público até 31.12.2003.

Para o cálculo deste tempo ficto, considera-se apenas o exercício exclusivamente em sala de aula até 15.12.1998, o percentual a ser aplicado referente ao artigo 34 da Lei 1139/92, para a mulher é 20%(vinte por cento) , para o homem é 16,67%(dezesesseis virgula sessenta e sete por cento).

Particularidades para Ocupantes do Cargo de Professor SED/FCEE

Para o professor em atividade/sala de aula, poderá ser considerado:

- As funções especificadas na Determinação de Providência - Dpro/PGE/2012, como tempo de serviço em sala de aula, ou
- O acréscimo (bônus - Art.2, §4º da EC 41/2003) de 20% se mulher, e 17% se homem, na contagem de tempo exercido por professores da educação básica, desde que comprove todo o tempo de efetivo exercício na função de magistério.

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

Servidor

- Preencher o Formulário MLR 54 – “Requerimento de Abono de Permanência”, disponível no Portal do Servidor, assinando-o.
 - Anexar:
 - Cópia da Carteira de Identificação (RG, Carteira de Motorista, entre outros aceitos pela legislação brasileira)
- Durante a tramitação do processo no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, poderá ser solicitado ao servidor, se não constar na pasta funcional, os seguintes documentos:
- Cópia da Averbação de Tempo de Contribuição Previdenciária; e
 - Cópia de Certidões fornecidas pelos órgãos e INSS;
- Autuar o processo e encaminhar ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade de lotação.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir o processo, observando se o formulário foi devidamente preenchido e consta o anexo devido.
- Caso tenha processo anterior de abono de permanência, anexar ao atual e seguir os trâmites cabíveis, com a nova solicitação;
- Instruir o processo com:
 - Cópia do processo de averbação/registro, caso o servidor possua essa situação nos seus assentamentos funcionais, verificando se consta o requerimento de averbação deferido e as certidões de tempo de serviço/contribuição emitida pelo órgão que está certificando os períodos, e/ou certidão do INSS.
 - Transcrição dos assentamentos funcionais e cadastrais, emitida pelo SIGRH.
Caso ocupe ou tenha ocupado cargo de professor no âmbito estadual, anexar também a transcrição funcional da época em que trabalhava na escola e/ou a certidão narrativa emitida pela SED;
 - Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, nos seguintes casos: cargo em comissão, servidores admitidos em caráter temporário após 15.12.1998, e para professor ACT, pois o período após 30.09.1991 é considerado RGPS.
 - Declaração da função exercida no período de afastamento, se houver disposição, afastamento por convênio, permuta e outras situações, assinada pela autoridade competente, considerando no referido tempo ficto apenas o tempo exclusivo de exercício em sala de aula.
 - Formulário MLR-55 – “Abono de Permanência – Instrução Técnica e Despacho”, preenchendo os campos solicitados, inclusive:
 - . Calculando e informando o tempo líquido de serviço do servidor;
 - . Identificando e informando a legislação que garanta o benefício do Abono de Permanência;

[Exemplos de Composição de Tempo de Serviço \(Clique Aqui\)](#)

As faltas injustificadas deverão ser descontadas dentro do período em que ocorreram.

Caso a análise do benefício seja com base no Art. 2, § 5º, da EC41/03, as faltas injustificadas do ano de 1990 serão descontadas do tempo até 15.12.98, bem como as faltas injustificadas após esta data, devem ser adicionadas à data do benefício.

Quando o servidor fizer jus a utilizar o tempo ficto do artigo 34 da Lei 1.139/92 é necessário separar todo afastamento da sala de aula até 15.12.1998 , a saber: exercício de cargo em comissão, substituição de cargo em comissão, função, readaptação, mandato eletivo, afastamento para pós-graduação, etc. (exceto Licença-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde).

SE FOR CONSTATADO IMPEDIMENTO LEGAL (NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO)

- INDEFERIR a solicitação, registrando o despacho, e seu motivo, no formulário MLR-55.
- Comunicar ao servidor, via e-mail, o INDEFERIMENTO da solicitação, orientando-o a consultar o teor do motivo do despacho no processo eletrônico, disponível no SGP-e (sistema de protocolo eletrônico), e sobre a necessidade, posteriormente, de reabrir o processo, observando a data de expectativa do direito informada.
- Arquivar o processo físico no prontuário do servidor e o processo eletrônico, no SGP-e.

SE ESTIVER TUDO “OK”, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS

- DEFERIR a solicitação, registrando o despacho em campo próprio no MLR-55.
- Encaminhar o processo para GEBEN/DGDP/SEA.

GEBEN/DGDP/SEA

- Conferir o processo, se está instruído adequadamente, com as informações necessárias.
- Analisar a solicitação do benefício com base na legislação vigente.
- Solicitar documentos ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, quando for o caso.
- Dar o despacho final, registrando-o no formulário MLR – 55 – “Abono de Permanência”

Se DEFERIDO

- Incluir o benefício no SIGRH - MÓDULO “LANÇAMENTO FINANCEIRO”.
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de lotação do servidor, para as providências finais.

Se INDEFERIDO

- Informar ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, através de informação no processo.
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de lotação do servidor, para as providências finais.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

Se DEFERIDO

- Conferir a inclusão do benefício no SIGRH - MÓDULO “LANÇAMENTO FINANCEIRO”.
- Verificar se há pagamento de retroativo, providenciando a execução do mesmo, se for o caso.
- Comunicar ao servidor, via e-mail, o DEFERIMENTO da solicitação.
- Arquivar o processo físico no prontuário do servidor e o processo eletrônico, no SGP-e.

Se INDEFERIDO

- Comunicar ao servidor, via e-mail, o INDEFERIMENTO da solicitação, orientando-o a consultar o teor do motivo do despacho no processo eletrônico, disponível no SGP-e (sistema de protocolo eletrônico), e sobre a necessidade, posteriormente, de reabrir o processo, observando a data de expectativa do direito informada.
- Arquivar o processo físico no prontuário do servidor e o processo eletrônico, no SGP-e.

Fluxograma

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Abono de Permanência](#)

Formulários Relacionados

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Abono de Permanência \(MLR-54\)](#)

[Abono de Permanência – Instrução Técnica e Despacho \(MLR-55\)](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas:

[Siglas dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1 - O que é o Abono de Permanência?

É um benefício constitucional que prevê o reembolso da contribuição previdenciária ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se com base no art. 40, §1º, III e art. 2º e 3º da EC nº 41/2003, mas que optou por permanecer em atividade.

2 - Porque ocorre o desconto do IPREV se já tenho o abono de permanência?

O desconto da contribuição previdência é imprescindível para que ocorra a aposentadoria, no entanto o servidor recebe em forma de reembolso valor igual como abono de permanência.

3 - Quando a opção de aposentadoria for pela redução de idade, o servidor tem direito ao abono de permanência?

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 47/2005, visando abranger servidores que não foram beneficiados com as previsões da EC 41/2003, criou uma nova regra transitória de aposentadoria voluntária, sem fazer qualquer referência ao abono de permanência, portanto há casos em que o servidor tem direito a se aposentar pela EC 47 – redução de idade, mas não tem direito ao abono de permanência.

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. Sobre a previdência social e aposentadoria dos servidores públicos e Abono de Permanência.

Art. 2º, §5º e Art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003. Aposentadoria dos servidores públicos e Abono de Permanência.

Art. 34, da Lei Promulgada nº 1.139 de 28.10.1992. Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências.

Lei Complementar nº 343, de 18.03.2006. Dispõe sobre a aposentadoria especial das mulheres integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Bombeiro Militar, Grupo Segurança Pública - Polícia Militar, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, nos termos do disposto no art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República e estabelece outras providências.

Art. 84. da Lei Complementar nº 412 de 26.06.2008. Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Parecer nº 122/2011 – PGE. Computo do Art. 34 da Lei 1.139/92.

Dpro nº 001/2012 – PGE/GAB. Aposentadoria Especial - Art. 40, §5º, CF (Magistério).

Parecer nº 471/2016 – PGE. Direito à percepção do Abono de Permanência para servidora da SSP que completou os requisitos para Aposentadoria Voluntária Especial.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*